

PODER EXECUTIVO (FUNÇÃO ADMINISTRATIVA)

- PODE:
- A) LEGISLAR (EX. MED. PROVISÓRIA)
- B) JULGAR (EX. RECURSO ADM.)

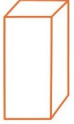
NÃO É IMUTÁVEL!

PRINCÍPIO DA INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO
(ART. 5, XXXV, CF)

COISA JULGADA ADMINISTRATIVA
?????



JURISDIÇÃO



COISA JULGADA (IMUTABILIDADE)



PODER EXECUTIVO (PARTE 1)

ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO



PRESIDENTE DA REPÚBLICA



VICE-PRESIDENTE



MINISTROS DE ESTADO



CONSELHO DA REPÚBLICA



CONSELHO DA DEFESA



PRESIDENTE DA REPÚBLICA

- BRASILEIRO NATO
- + 35 ANOS
- GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS
- FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
- DOMICÍLIO ELEITORAL
- NÃO INCORRER EM CAUSAS DE INELEGIBILIDADE



MINISTRO DE ESTADO
(DEMISSÍVEL AD NUTUM)

- BRASILEIRO NATO OU NATURALIZADO
- + 21 ANOS
- GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS

EXCEÇÃO (MINISTRO DA DEFESA)

ROL EXEMPLIFICATIVO

- I - EXERCER A ORIENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL NA ÁREA DE SUA COMPETÊNCIA E REFERENDAR OS ATOS E DECRETOS ASSINADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA;
- II - EXPEDIR INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DAS LEIS, DECRETOS E REGULAMENTOS;
- III - APRESENTAR AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA RELATÓRIO ANUAL DE SUA GESTÃO NO MINISTÉRIO;
- IV - PRATICAR OS ATOS PERTINENTES ÀS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FOREM OUTORGADAS OU DELEGADAS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

CONSELHO DA DEFESA



1. PRESIDENTE DA REPÚBLICA E VICE-PRESIDENTE
2. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
3. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
4. MINISTRO DA DEFESA
5. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
6. MINISTRO DO PLANEJAMENTO
7. MINISTRO DA JUSTIÇA
8. COMANDANTES DA:
 - A) MARINHA
 - B) EXÉRCITO
 - C) AERONÁUTICA

CONSELHO DA REPÚBLICA



1. PRESIDENTE DA REPÚBLICA E VICE-PRESIDENTE
2. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
3. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
4. LÍDERES DA MAIORIA E MINORIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
5. LÍDERES DA MAIORIA E MINORIA DO SENADO FEDERAL
6. MINISTRO DA JUSTIÇA
7. SEIS BRASILEIROS NATOS COM MAIS DE 35 ANOS

Direito Desenhado

PODER EXECUTIVO (PARTE 2)

VACÂNCIA OU IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ART. 80. EM CASO DE IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE, OU VACÂNCIA DOS RESPECTIVOS CARGOS, SERÃO SUCESSIVAMENTE CHAMADOS AO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, O DO SENADO FEDERAL E O DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

ART. 81. VAGANDO OS CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, FAR-SE-Á ELEIÇÃO NOVENTA DIAS DEPOIS DE ABERTA A ÚLTIMA VAGA.

§ 1 - OCORRENDO A VACÂNCIA NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS DO PERÍODO PRESIDENCIAL, A ELEIÇÃO PARA AMBOS OS CARGOS SERÁ FEITA TRINTA DIAS DEPOIS DA ÚLTIMA VAGA, PELO CONGRESSO NACIONAL, NA FORMA DA LEI.

§ 2 - EM QUALQUER DOS CASOS, OS ELEITOS DEVERÃO COMPLETAR O PERÍODO DE SEUS ANTECESSORES.

